



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2026

Altera a Resolução Administrativa nº 12/2023, que regulamenta a tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e do Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4º da Resolução CSJT nº 374/2023, que institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o sistema de precedentes qualificados instituído pelo Código de Processo Civil de 2015, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência e garantir maior segurança jurídica, isonomia e efetividade das decisões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento célere e simplificado para a reafirmação de jurisprudência da Justiça do Trabalho da 4ª Região, promovendo a celeridade, a previsibilidade das decisões judiciais e evitando a instrução redundante em temas já amadurecidos;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo, da economia processual e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a adoção da sistemática da reafirmação de jurisprudência está alinhada às práticas adotadas pelo Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nº 7520/2023 e nº 3142/2026,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução Administrativa nº 12/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Regulamenta a tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), do Incidente de Assunção de Competência (IAC) e da reafirmação de jurisprudência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º Incluir o Capítulo II-A na Resolução Administrativa nº 12/2023, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II-A
DA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 3º Incluir os artigos 18-A, 18-B, 18-C, 18-D e 18-E no Capítulo II-A da Resolução Administrativa nº 12/2023, com as seguintes redações:

Art. 18-A. A reafirmação de jurisprudência constitui procedimento simplificado destinado à:

I - conversão de verbetes jurisprudenciais em precedentes qualificados, mediante a adoção do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou do Incidente de Assunção de Competência (IAC), conforme a natureza da matéria;

II - formação de precedentes qualificados sobre temas exclusivamente de direito com jurisprudência dominante no Tribunal.

§ 1º Os verbetes jurisprudenciais compreendem as Súmulas, as Orientações Jurisprudenciais, os Precedentes Normativos e as Teses Jurídicas Prevalentes.

§ 2º A jurisprudência dominante consiste em decisões reiteradas no mesmo sentido proferidas pelo Tribunal.

Art. 18-B. A proposta de reafirmação de jurisprudência será dirigida ao(à) Presidente do Tribunal mediante ofício, pelo(a) Relator(a), seja Desembargador(a) ou Juiz(a) Convocado(a).

Parágrafo único. A proposta observará o disposto nos §§ 3º a 5º do artigo 2º da presente Resolução Administrativa.

Art. 18-C. Instaurado o incidente, o(a) Relator(a):

I - intimará o Ministério Público do Trabalho para manifestação no prazo de 15 dias;

II - submeterá os autos à Comissão de Uniformização Jurisprudencial, a qual, no prazo de 30 dias, deverá emitir parecer quanto à sua admissibilidade.

Art. 18-D. O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) destinado à reafirmação de jurisprudência será apreciado quanto à admissibilidade e mérito na mesma sessão do Tribunal Pleno, da mesma forma que o Incidente de Assunção de Competência (IAC), observando-se a ordem prevista no artigo 10 da presente Resolução Administrativa.

Art. 18-E. Aplicam-se à reafirmação de jurisprudência as disposições contidas nos §§ 1º a 6º do artigo 3º e nos artigos 5º e 9º a 13 desta Resolução Administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 4º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 12/2023, com as alterações ora promovidas.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Emílio Papaléo Zin, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Luis Carlos Pinto Gastal e Edson Pecis Lerrer, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Anderson de Mello Reichow. Porto Alegre, 29 de junho de 2026.--.--.--.--.--.--.--.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e
SDC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 30 de junho de 2026 é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 1º de julho de 2026.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC